



CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social 13.201.473/0001-07
ENTRE RIOS DO OESTE - PR
Rua: Tocantins, nº 600
Fone: (045) 3257-1268

RESOLUÇÃO N.º 24/ 2026

Súmula: Regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, no município de Entre Rios do Oeste – PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.651/2026, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.479, de 29 de abril de 2025 e

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são entendidos como de provisão suplementar e provisória que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo prestados a indivíduos e famílias que se encontram em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS 213, de 28 de outubro de 2025 que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009 que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.651/2026 que dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária no dia 08 de julho de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação de critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Entre Rios do Oeste.



CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social 13.201.473/0001-07

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias da política pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestados a indivíduos e famílias que se encontram em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

§1º – Na oferta dos benefícios eventuais deverão ser garantidos o princípio da gratuidade, da transparência e informação dos mecanismos e critérios de acesso, com qualidade e agilidade, bem como, espaços para manifestação e defesa dos direitos dos indivíduos e famílias.

§2º – A provisão de benefícios eventuais da Assistência Social deverá ser realizada conforme situação temporária de vulnerabilidade e risco social enfrentada pelos indivíduos e/ou famílias, nas modalidades de Proteção Social Básica -PSB e de Proteção Social Especial- PSE;

§3º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º Os benefícios eventuais constituem provisões socioassistenciais a serem preferencialmente garantidas em forma de pecúnia, podendo ocorrer também em forma de bens.

Art. 4º As equipes técnicas de referência (Assistente Social e Psicólogo) dos serviços socioassistenciais (CRAS e CREAS) são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais em âmbito municipal.

Art. 5º O acesso a todos os benefícios eventuais previstos na Lei Municipal nº 3.651/2026 atenderá indivíduos e famílias conforme os seguintes critérios de acesso:

I - famílias com renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo nacional vigente, para residentes no perímetro urbano ou rural.

II - no perímetro rural o limite de propriedade de terra a ser considerado será de até 03 (três) alqueires de terra.

III - para casos de agricultores arrendatários/parceiros, será considerado o limite de 4 (quatro) alqueires de terras arrendadas, mediante apresentação do contrato.

IV - famílias que comprovem estar residindo no município de Entre Rios do Oeste, através de conta de energia elétrica e/ou água, declaração de residência, ou ainda, contrato de aluguel.

Art. 6º Além dos critérios elencados no art. 5º, a equipe técnica solicitará outros documentos e informações comprobatórias para o acesso a cada um dos benefícios eventuais previstos na Lei Municipal nº 3.651/2026, conforme definido nesta Resolução.



CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social 13.201.473/0001-07
ENTRE RIOS DO OESTE - PR
Rua: Tocantins, nº 600
Fone: (045) 3257-1268

Parágrafo Único: A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para concessão de qualquer benefício previsto nesta legislação, devendo os serviços socioassistenciais do município, adotarem medidas necessárias para atender as necessidades apresentadas pelos usuários.

Art. 7º Nos casos em que indivíduos e/ou famílias não se enquadrem no critério de renda mensal *per capita* no valor igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente, previstos no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 3.651/2026, as equipes técnicas de referência das unidades de atendimento de CRAS e CREAS terão autonomia para a concessão de qualquer dos benefícios previstos na legislação, por meio de documento específico, o qual justifique a concessão.

Art. 8º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 9º Cada indivíduo e/ou família beneficiária poderá, de acordo com a avaliação da equipe técnica, ser inserida no acompanhamento dos serviços socioassistenciais, através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI/CREAS.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E OS CRITÉRIOS DE ACESSO

Seção I

BENEFÍCIO EVENTUAL - NATALIDADE

Art. 10 O benefício eventual Natalidade é uma prestação temporária, não contributiva que visa atender as necessidades do recém-nascido e/ou da gestante.

Art. 11 O benefício eventual Natalidade será concedido em pecúnia no valor de 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

§1º O pagamento será efetuado diretamente à gestante, ou ao familiar responsável por ela indicado, através de depósito em conta bancária.

§2º Em casos de a beneficiária ou o familiar por ela indicado não possuir conta bancária em seu nome, será automaticamente aberta conta social pelo município, para pagamento do benefício.

Art. 12 O requerimento do benefício deverá ser realizado junto ao CRAS em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Art. 13 Para acessar o benefício eventual Natalidade a família e/ou indivíduo deverá atender os critérios previstos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 14 Para o requerimento do benefício eventual Natalidade devem ser apresentados os



CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social 13.201.473/0001-07

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

seguintes documentos:

- I** – documento de identificação de todos os membros familiares;
- II** – comprovante de residência (conta de energia elétrica, água, declaração de residência ou contrato de aluguel);
- III** – comprovante/declaração de renda de todos os membros familiares;
- IV** – certidão de nascimento e/ou casamento de todos os membros familiares, inclusive do recém-nascido.

Art. 15 O benefício eventual Natalidade será concedido em número igual ao número de nascimentos.

Art. 16 Em casos de famílias adotantes, estas poderão requerer o benefício até 90 (noventa) dias após a guarda definitiva.

Art. 17 Em casos excepcionais, a equipe técnica terá autonomia para avaliar a necessidade de concessão do benefício eventual Natalidade, anterior ao nascimento, a partir da 30ª (trigésima) semana de gestação.

Art. 18 Além dos critérios previstos para acesso ao benefício eventual Natalidade, o (a) requerente passará por avaliação psicossocial junto ao CRAS.

Seção II

BENEFÍCIO EVENTUAL - FUNERAL

Art. 19 O benefício eventual Funeral, constitui-se em prestação de serviço, temporária, não contributiva, com o intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família.

Art. 20 O benefício eventual Funeral será concedido em pecúnia no valor de 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.

§1º O pagamento será efetuado diretamente ao familiar responsável e/ou representante do indivíduo falecido, através de depósito em conta bancária.

§2º Em casos de o familiar/representante do falecido não possuir conta bancária em seu nome, será automaticamente aberta conta social pelo município, para pagamento do benefício.

Art. 21 Para acessar o benefício eventual Funeral a família e/ou representante do indivíduo falecido deverá atender os critérios previstos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 22 O requerimento do benefício eventual Funeral deverá ser realizado junto ao CRAS em até 30 (trinta) dias após o falecimento.

Art. 23 Para que a família tenha direito ao benefício eventual Funeral, a pessoa falecida deve ter sido moradora do Município de Entre Rios do Oeste na data do falecimento.



CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social 13.201.473/0001-07
ENTRE RIOS DO OESTE - PR
Rua: Tocantins, nº 600
Fone: (045) 3257-1268

Art. 24 Será avaliada pela equipe técnica do CRAS, a possibilidade de concessão para famílias usuárias de Planos de Assistência Familiar.

Art.25 Para o requerimento do benefício eventual Funeral deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I** – documento de identificação de todos os membros familiares;
- II** – comprovante de residência (conta de energia elétrica, água, declaração de residência ou contrato de aluguel);
- III** – comprovante/declaração de renda de todos os membros familiares;
- IV** – certidão de nascimento e/ou casamento de todos os membros familiares;
- V** - atestado de óbito original;
- VI** - documentos pessoais da pessoa falecida;
- VII** – comprovantes de gastos funerários.

Art. 26 No caso de mais de um falecimento no mesmo grupo familiar, poderá ser concedido o benefício eventual funeral cumulativamente ao requerente, conforme apresentação das certidões de óbito e demais documentos citados no art. 25 desta Resolução.

Art. 27 Será concedida, a isenção do pagamento de taxas de sepultamento em carneira simples, taxas administrativas inerentes ao sepultamento e/ou cemiteriais (carneira) aos beneficiários em situação de vulnerabilidade social, a partir de declaração emitida pela equipe técnica do CRAS, conforme previsto na Lei Municipal que estabelece normas de funcionamento, estrutura, administração e serviços do cemitério municipal de Entre Rios do Oeste, e dá outras providências.

Seção III

BENEFÍCIO EVENTUAL ALIMENTOS E HIGIENE

Art. 28 O benefício eventual Alimentos e Higiene constitui-se em prestação temporária, não contributiva, com o intuito de suprir as necessidades básicas alimentares e de higiene de indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, sendo concedido em pecúnia para aquisição dos itens necessários à alimentação e higiene.

Art. 29 O benefício eventual Alimentos e Higiene será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas apresentadas pela família/indivíduo, a partir de atendimento e instrumentos próprios de coleta de dados, realizado pela equipe técnica do CRAS;

Art. 30 - Para acessar o benefício eventual Alimentos e Higiene a família e/ou indivíduo deverá atender aos critérios previstos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 31 Os documentos necessários para o requerimento do benefício eventual Alimentos e Higiene são:



CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social 13.201.473/0001-07

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

- I** – documento de identificação de todos os membros familiares;
- II** – comprovante de residência (conta de energia elétrica, água, declaração de residência ou contrato de aluguel);
- III** – comprovante/declaração de renda de todos os membros familiares;
- IV** – certidão de nascimento e/ou casamento de todos os membros familiares.

Parágrafo Único: Caso haja a necessidade de apresentação de outros documentos, não elencados nos incisos do caput, estes serão solicitados pela equipe técnica do CRAS.

Art. 32 Na concessão do benefício eventual Alimentos e Higiene, será dada prioridade para o atendimento de famílias nas seguintes condições:

- I** – famílias que tenham entre seus membros crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- II** – famílias com mulheres chefes de família;
- III** – mulheres em situação de violência afastadas do convívio familiar.

Art. 33 O benefício eventual Alimentos e Higiene será concedido através de saldo em cartão magnético a ser entregue ao beneficiário no momento do atendimento realizado pela equipe técnica do CRAS.

I- o cartão poderá ser utilizado nos estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela pessoa jurídica responsável pelo gerenciamento dos cartões, e deverá ser utilizado para a aquisição de produtos alimentícios, itens de higiene pessoal e de limpeza.

II – é proibido o pagamento de bebidas alcoólicas, cigarros e similares e insumos para uso do tabaco por meio do cartão do benefício eventual Alimentos e Higiene.

Art. 34 Haverá 02 (dois) valores para o benefício eventual Alimentos e Higiene, sendo:

- I** – cartão no valor de R\$ 200,00 destinados às famílias com até 02 membros.
- II** – cartão no valor de R\$ 350,00 destinados às famílias com 03 membros ou mais.

Art. 35 O valor do benefício eventual Alimentos e Higiene será reajustado anualmente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC

Parágrafo Único: O valor do reajuste anual será realizado através de Decreto Municipal, a partir da apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 36 Poderá ser concedido mais de um benefício eventual Alimentos e Higiene mensal para famílias numerosas, de acordo com avaliação e acompanhamento da equipe técnica do CRAS.

Art. 37 O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do cartão, responsabilizando-se por ele em caso de perda.

I- o beneficiário deverá guardar consigo o cartão Alimentos e Higiene, pois havendo novas concessões do benefício eventual, será utilizado o mesmo cartão.

II – havendo perda, roubo ou extravio do cartão, o usuário deverá apresentar Boletim de



CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social 13.201.473/0001-07
ENTRE RIOS DO OESTE - PR
Rua: Tocantins, nº 600
Fone: (045) 3257-1268

Ocorrência - BO comprovando o fato, para que seja solicitada a emissão de 2ª via do mesmo.

III – o cartão é intransferível, sendo proibido o repasse e/ou porte por terceiros.

Seção IV

BENEFÍCIO EVENTUAL DOCUMENTAÇÃO

Art. 38 O benefício eventual Documentação visa atender usuários da Política de Assistência Social e pessoas encaminhadas pela rede de proteção e garantia de direitos, com o fornecimento de 2ª vias de Certidão de nascimento, casamento (com ou sem averbações de divórcio), Certidão de opção de nacionalidade, transcrições para livro “E”, 2ª via da Cédula de Identidade – Registro Geral (RG) e demais documentos que a equipe técnica do CRAS avaliar como necessários para atendimento do usuário.

Parágrafo Único: Pagamentos de taxas e documentos não previstos neste artigo, serão efetuados através de regime de adiantamento para o técnico responsável pelo atendimento, o qual posteriormente fará a prestação de contas necessária ao setor financeiro do município.

Art. 39 Para acessar o benefício eventual Documentação a família e/ou indivíduo deverá atender aos critérios previstos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 40 Os documentos necessários para o requerimento do benefício eventual Documentação serão os elencados abaixo:

- I** – documento de identificação de todos os membros familiares;
- II** – comprovante de residência (conta de energia elétrica, água, declaração de residência ou contrato de aluguel);
- III** – comprovante/declaração de renda de todos os membros familiares;
- IV** – certidão de nascimento e/ou casamento de todos os membros familiares;
- V** - declaração assinada pelo usuário ou por seu representante legal, justificando o motivo de solicitação do benefício eventual e de que não possui condições financeiras de arcar com as despesas do documento solicitado.

Seção V

BENEFÍCIO EVENTUAL PASSAGENS E HOSPEDAGEM

Art. 41 O benefício eventual Passagens e Hospedagem visa atender as necessidades socioassistenciais de caráter emergencial mediante o pagamento de passagens, alimentação e hospedagem a pessoas em estado migratório ou em situação de risco social.

Art. 42 Para acessar o benefício eventual Passagens e Hospedagem a família e/ou indivíduo deverá atender aos critérios previstos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 43 Os documentos necessários para o requerimento do benefício eventual Passagens e Hospedagem serão os elencados abaixo:



CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social 13.201.473/0001-07
ENTRE RIOS DO OESTE - PR
Rua: Tocantins, nº 600
Fone: (045) 3257-1268

- I – documento de identificação de todos os membros familiares;
- II – comprovante de residência (conta de energia elétrica, água, declaração de residência ou contrato de aluguel);
- III – comprovante/declaração de renda de todos os membros familiares.
- IV – certidão de nascimento e/ou casamento de todos os membros familiares.

Art. 44 A falta de documentos previstos no art. 43 não serão impeditivos para concessão do benefício eventual Passagens e Hospedagem.

Parágrafo Único: Nos casos em que o indivíduo e/ou a família não possuam toda a documentação solicitada, as equipes técnicas de CRAS e CREAS poderão emitir documento específico que justifique a concessão do benefício.

Art. 45 Para ter acesso ao fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais previstas na legislação municipal, o usuário deverá se encaixar em uma das condições citadas abaixo:

- I – pessoas em situação de rua, fora do convívio familiar, em situação de vulnerabilidade social e que queiram retornar à sua cidade de origem;
- II – demais pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 46 Em casos de hospedagem, o benefício poderá ser concedido por até 05 (cinco) dias consecutivos, ou conforme avaliação das equipes técnicas de CRAS e CREAS.

Seção VI

BENEFÍCIO EVENTUAL CALAMIDADE PÚBLICA E/OU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 47 O benefício eventual Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência Reconhecida como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias/endemias/pandemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade. Visa atender as famílias e/ou indivíduos atingidos por situações de calamidade pública e/ou situação de emergência. O material/serviço que abrange/necessário será avaliado pela equipe técnica caso a caso, e regulamentado via decreto.

Art. 48 O benefício eventual Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência será pago em pecúnia, a partir da apresentação de nota fiscal, contendo a descrição dos itens e valor total da mesma.

Art. 49 O pagamento do benefício eventual Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência será pago no valor exato da nota fiscal apresentada pelo indivíduo/família, sendo o valor máximo do pagamento de até 02 (dois) salários mínimos por indivíduo/família.

§1º O pagamento será efetuado diretamente ao indivíduo/família, através de depósito em



CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social 13.201.473/0001-07
ENTRE RIOS DO OESTE - PR
Rua: Tocantins, nº 600
Fone: (045) 3257-1268

conta bancária.

§2º Em casos de o beneficiário não possuir conta bancária em seu nome, será automaticamente aberta conta social pelo município, para pagamento do benefício.

Art. 50 Só é considerado estado de calamidade pública e/ou situação de emergência, quando houver publicação de decreto municipal em diário oficial do município.

Art. 51 Para acessar o benefício eventual Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência a família e/ou indivíduo deverá atender aos critérios previstos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 52 Os documentos necessários para o requerimento do benefício Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência de emergência serão os elencados abaixo:

- I** – documento de identificação de todos os membros familiares;
- II** – comprovante de residência (conta de energia elétrica, água, declaração de residência ou contrato de aluguel);
- III** – comprovante/declaração de renda de todos os membros familiares;
- IV** – certidão de nascimento e/ou casamento de todos os membros familiares.

Art. 53 As equipes técnicas de CRAS e CREAS emitirão parecer sobre a situação familiar e socioeconômica das famílias atingidas.

Art. 54 Além deste benefício, poderão ser concedidos os demais benefícios eventuais previstos na Lei Municipal nº 3.651/2026 para as situações em que houver estado de calamidade pública e/ou situação de emergência decretado no município.

Seção VII

BENEFÍCIO EVENTUAL ALUGUEL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 55 O benefício eventual Aluguel para Mulheres em Situação de Violência é destinado para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal em decorrência de violação de direitos e rompimento de vínculos familiares, atendidas e acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 56 Considera-se situação de risco pessoal e social a existência de pessoas em situação de violação de direitos com vínculos familiares rompidos e que, excepcionalmente, se enquadrem nas seguintes condições:

I - mulheres em situação de violência doméstica, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sob apuração em inquérito policial ou em ação judicial, que apresentem as seguintes condições:

a) não possuam renda própria, ou possuam renda per capita de até ½ salário-mínimo nacional vigente;



CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social 13.201.473/0001-07

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

b) não possuam casa própria, ou estejam afastadas de sua residência;

c) possuam medida protetiva vigente.

Art. 57 O benefício eventual Aluguel para Mulheres em Situação de Violência é um benefício individual, não vitalício e intransferível, que prevê o repasse mensal em pecúnia, através de depósito bancário na conta da beneficiária para efetuar o pagamento do aluguel.

Parágrafo Único: Em casos de a beneficiária não possuir conta bancária em seu nome, será automaticamente aberta conta social pelo município, para pagamento do benefício.

Art. 58 O aluguel para mulheres em situação de violência será ofertado pelo período de 06 (seis) meses.

I - havendo necessidade de prorrogação, deverá a equipe técnica do CREAS, elaborar documento específico com justificativa para que o benefício seja prorrogado por até mais 06 (seis) meses.

Art. 59 O valor a ser repassado para a beneficiária será de até 1 (um) salário mínimo nacional vigente, mediante apresentação de comprovante do custo do aluguel.

Art. 60 O valor do benefício será repassado à beneficiária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 61 A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao respectivo locatário serão de responsabilidade da titular do benefício.

Art. 62 A beneficiária do benefício eventual Aluguel para Mulheres em Situação de Violência deverá prestar contas até o 10º (décimo) dia útil do mês de recebimento, através da apresentação de recibo ou nota fiscal, comprovando o uso do benefício para o pagamento de aluguel, perante o CREAS.

Art. 63 Cessará o repasse do benefício eventual aluguel para Aluguel para Mulheres em Situação de Violência antes do prazo previsto no art.58 desta Resolução à beneficiária que:

I – retomar a convivência com o companheiro/cônjuge da qual existia a medida protetiva;

II- retornar à sua família de origem ou extensa;

III - mudar-se para outro município;

IV -descumprir o cronograma de acompanhamento, elaborado pela equipe técnica do CREAS;

V – vier a óbito.

Art. 64 Quando a mulher em situação de violência for menor de 18 anos de idade, será encaminhada para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído através da Lei Municipal nº 3.056/2021.



CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social 13.201.473/0001-07

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

Seção VIII

BENEFÍCIO EVENTUAL AQUECE ENTRE RIOS

Art. 65 O benefício eventual Aquece Entre Rios visa proteger indivíduos e famílias contra riscos e quedas bruscas de temperatura. O fornecimento de cobertores/edredons é direcionado à indivíduos e/ou famílias que estão passando por situação de vulnerabilidade temporária de frio intenso e/ou em situações de calamidade pública, previstas na seção VI desta Resolução e da Lei Municipal nº 3.651/2026.

Art. 66 Para acessar o benefício eventual Aquece Entre Rios a família e/ou indivíduo deverá atender aos critérios previstos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 67 Os documentos necessários para o requerimento do benefício eventual Aquece Entre Rios serão os elencados abaixo:

- I** – documento de identificação de todos os membros familiares;
- II** – comprovante de residência (conta de energia elétrica, água, declaração de residência ou contrato de aluguel);
- III** – comprovante/declaração de renda de todos os membros familiares;
- IV** – certidão de nascimento e/ou casamento de todos os membros familiares.

Art. 68 O benefício será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas apresentadas pelo indivíduo e/ou família, a partir de atendimento realizado pela equipe técnica do CRAS.

Art. 69 Poderá ser concedido mais de um benefício eventual Aquece Entre Rios para famílias numerosas, de acordo com a avaliação da equipe técnica do CRAS.

Parágrafo único: Cada família beneficiária receberá o limite máximo de 05 (cinco) cobertores.

Seção IX

BENEFÍCIO EVENTUAL - GÁS DE COZINHA

Art. 70 O benefício eventual Gás de cozinha visa fornecer recarga de gás de cozinha para as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social temporária.

Art. 71 Para acessar o benefício eventual Gás de cozinha a família e/ou indivíduo deverá atender aos critérios previstos no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo Único: Para ter acesso ao benefício eventual Gás de Cozinha, o indivíduo e/ou família não poderá ser beneficiário de programas federais ou estaduais de fornecimento de gás de cozinha.

Art. 72 Os documentos necessários para o requerimento do benefício eventual Gás de



CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social 13.201.473/0001-07
ENTRE RIOS DO OESTE - PR
Rua: Tocantins, nº 600
Fone: (045) 3257-1268

Cozinha serão os elencados abaixo:

- I** – documento de identificação de todos os membros familiares;
- II** – comprovante de residência (conta de energia elétrica, água, declaração de residência ou contrato de aluguel);
- III** – comprovante/declaração de renda de todos os membros familiares;
- IV** – certidão de nascimento e/ou casamento de todos os membros familiares.

Art. 73 Poderão ser concedidas até 03 (três) recargas de gás de cozinha ao ano por família/indivíduo.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de fornecimento de recargas de gás de cozinha, além do previsto no caput, poderá ser realizada a concessão a partir de avaliação da equipe técnica do CRAS.

Art. 74 O benefício eventual Gás de Cozinha será concedido através de saldo em cartão magnético a ser entregue ao beneficiário no momento do atendimento realizado pela equipe técnica do CRAS.

I- o cartão poderá ser utilizado nos estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela pessoa jurídica responsável pelo gerenciamento dos cartões, e deverá ser utilizado somente para custeio do pagamento da recarga de gás de cozinha.

II – é proibido o pagamento de bebidas alcoólicas, cigarros e similares e insumos para uso do tabaco por meio do cartão do benefício eventual Gás de Cozinha.

Art. 75 O valor do benefício eventual Gás de Cozinha será de R\$ 145,00 (centro e quarenta e cinco reais).

Art. 76 O valor do benefício eventual Gás de Cozinha será reajustado anualmente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único: O valor do reajuste anual será realizado através de Decreto Municipal, a partir da apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 77 O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do cartão, responsabilizando-se por ele em caso de perda.

I- o beneficiário deverá guardar consigo o cartão Gás de Cozinha, pois havendo novas concessões do benefício eventual, será utilizado o mesmo cartão.

II – havendo perda, roubo ou extravio do cartão, o usuário deverá apresentar Boletim de Ocorrência - BO comprovando o fato, para que seja solicitada a emissão de 2ª via do mesmo.

III – o cartão é intransferível, sendo proibido o repasse e/ou porte por terceiros.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social 13.201.473/0001-07

ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Rua: Tocantins, nº 600

Fone: (045) 3257-1268

Art. 78 A concessão de qualquer dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 3.651/2026 e nesta Resolução, dependerá de prévio requerimento da parte interessada junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 79 As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 80 Compete à Secretaria de Assistência Social:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento.

II - a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral do indivíduo e/ou família beneficiada.

III - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 81 Ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS compete:

I - a inserção/atualização dos indivíduos e das famílias beneficiárias nos serviços de PAIF/PAEFI, ou outros serviços e programas da Política de Assistência Social, conforme avaliação das equipes técnicas.

II - a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

III – orientação e encaminhamento dos indivíduos e/ou famílias para cadastramento e atualização no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais.

IV - a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão;

V - a realização de visitas domiciliares para acompanhamento da realidade vivenciada pelo indivíduo e/ou família.

Art. 82 Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, compete:

I – a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais, através de Resolução específica, contendo critérios e formas de acesso a cada um dos benefícios eventuais contemplados nesta legislação.

II- o monitoramento e a avaliação da execução/concessão dos benefícios eventuais.

II - o acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento.

III- a articulação com CRAS e CREAS para a reformulação, sempre que se fizer necessário, da regulamentação dos benefícios eventuais.

Art. 83 Até a conclusão dos trâmites licitatórios para contratação de Pessoa Jurídica responsável pelo gerenciamento dos cartões, o benefício eventual de alimentos e higiene será mantido no formato vigente, de concessão de itens.



CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social 13.201.473/0001-07
ENTRE RIOS DO OESTE - PR
Rua: Tocantins, nº 600
Fone: (045) 3257-1268

Parágrafo Único: O benefício eventual – gás de cozinha seguirá os mesmos tramites previstos no caput, sendo sua concessão iniciada em até 90 dias após aprovação da Lei municipal nº 3.651/2026.

Art. 84 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Entre Rios do Oeste, 08 de julho de 2026.

MARLA LETÍCIA BACK FRANK
Presidente do CMAS